

LEI Nº 3.936, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“Concede revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a revisão geral anual dos salários, com a incidência do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aos empregados públicos municipais da ativa, inativos e pensionista do antigo regime estatutário da Lei nº 739/73 e aos servidores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no período compreendido entre março de 2019 a janeiro de 2022, perfazendo 20,08% (vinte inteiros e oito centésimos por cento) sobre os salários.

Art. 2º. O percentual de reajuste indicado no artigo precedente, deverá ser aplicado em duas etapas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a remuneração nominal do mês de março de 2019, para vigorar a partir de 1º de março de 2022;

II - 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) sobre a remuneração nominal do mês de março de 2019, para vigorar a partir de 1º de novembro de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 21 de março de 2022 – 323º da Fundação.


LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo